



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

DECRETO N° 15/2020

De 18 de março de 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Santana do São Francisco/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe/SE, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Santana do São Francisco/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.560 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Rede Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população santanense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando Ofício CRO-SE nº 132/GP, de 16 de março de 2020, o qual recomenda que os serviços de saúde reorganizem os atendimentos odontológicos, priorizando os atendimentos de urgência e suspendendo os atendimentos eletivos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública do Município de Santana do São Francisco, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavirus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.



Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos:

I- Todos os eventos públicos e privados e atividades de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, dentre outros.

II- Atividades educacionais em todas escolas, das redes de ensino público pelos próximos 15 dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período de acordo com a situação epidemiológica;

III- Os contratos temporários dos profissionais de educação da rede pública municipal de ensino;

IV- As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como forma de diminuir aglomerações, considerando a vulnerabilidade e a fragilidade dos idosos e crianças, que fazem parte do grupo de pessoas que têm maior chance de ter complicações se forem infectadas pelo novo coronavírus.

§1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

§2º Recomenda-se a suspensão das atividades das unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Santana do São Francisco/SE, pelo período apresentado no art. 2º, II;

§ 3º Recomenda-se a suspensão das atividades de todas as academias e atividades físicas em locais fechados;

§ 4º Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrição previstos no “caput deste artigo”.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais realizarão atendimento regular, recomendando a procura apenas de serviços prioritários.

I – A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares funcionarão excepcionalmente em caráter interno, podendo não só os servidores serem contactados via e-mail ou telefone, como também convocados para atendimentos e reuniões com público reduzido.

Art. 4º O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos ou que residir em outro município, por fazer a utilização de transporte coletivo, poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério e autorização do Poder Executivo Municipal.



§ 1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

Art. 5º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores Municipais a serviço do Município de Santana do São Francisco/SE para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento reivindicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

§ 2º Todos os cidadãos do Município de Santana do São Francisco/SE que regressarem do exterior, ou contato com alguém que regressou do exterior, de Estados considerados zonas de perigo iminente ou zonas de transmissão comunitária, deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecerem em isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 7º Em razão do previsto no Art. 1º deste Decreto, o Município de Santana do São Francisco/SE adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – Recomenda-se a todos os cidadãos santanenses com sintomas respiratórios (coriza, espirro, tosse) que se mantenham em isolamento domiciliar voluntário e que nos casos mais graves como febre acompanhada de alguns dos sintomas como dificuldades respiratórias, febre alta, tosse seca, cansaço, fadiga ou diarreia, devem procurar atendimento médico fazendo uso de EPI como máscara e higiene correta das mãos para proteger sua família e a sociedade.

II – O cidadão deve utilizar os canais de atendimento para orientações e dúvidas relacionadas ao COVID-19 (coronavírus), (Whatsapp do Governo de Sergipe – (79) 98877-8489, ouvidoria municipal no site <https://www.santanadosaofrancisco.se.gov.br/>

III – Suspender os atendimentos básicos de assistência odontológica, priorizando os atendimentos de urgência e suspendendo os atendimentos eletivos, como forma de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, objetivando proteger a sociedade e os profissionais da Odontologia do Município de Santana do São Francisco/SE;

IV – Manter os atendimentos básicos de saúde, priorizando as necessidades de urgência na Atenção Primária (Febre alta a partir de 38º graus, vômito intenso, ou seja, três episódios por dia após o segundo dia, diarreia intensa, ou seja, três episódios por dia após o segundo dia, pressão alta, dor no peito e dificuldade respiratória) e usuários portadores de doenças crônicas que requerem acompanhamento regular.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

V – As recomendações dispostas no inciso anterior têm a finalidade de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, objetivando proteger a sociedade e os profissionais de Saúde da Atenção Primária do Município de Santana do São Francisco/SE;

VI – Recomendar a todos os líderes dos segmentos religiosos, as medidas preventivas preconizadas pelo Ministério da Saúde e regulamentadas por este Decreto, para enfrentamento da pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) observadas as diretrizes no Art. 2º deste decreto.

VII – Recomendar o uso de álcool 70% para limpeza de superfícies de uso comum em ambientes públicos e privados (corrimões, maçanetas, bancadas de recepção, celulares, teclados e mouses de computadores e demais superfícies vulneráveis e propícios a contaminação e cadeia de transmissão).

VIII – Recomendar que a população idosa e as crianças evitem acesso às feiras livres e aglomerações, considerando a vulnerabilidade e a fragilidade deste grupo de pessoas que têm maior chance de ter complicações se forem infectadas pelo novo coronavírus.

IX – Recomendar a utilização de copos descartáveis, toalhas de papel, bem como a lavagem de mãos com água e sabão e demais medidas preventivas recomendadas pelo Ministério da Saúde, como medidas de higiene nas repartições públicas e privadas do Município de Santana do São Francisco/SE;

X - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII, do art. 15, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XI - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

XII - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da municipal vigente.

XIII - Em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênero com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e entidades privadas em caso de necessidade comprovada.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Santana do São Francisco/SE:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município de Santana do São Francisco/SE, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias; e

V - Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 2º As medidas previstas no § 1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do caput deste artigo observará o seguinte:

I - Terá suas condições e requisitos definidos em Portaria editada pelo Poder Executivo, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

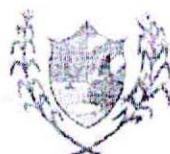
II - Poderá incidir:

a) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

§ 1º A Secretaria Municipal de Santana do São Francisco/SE, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficam autorizadas a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial Municipal na rede mundial de computadores, administrado diretamente pelo Município de Santana do São Francisco/SE, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 9º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Santana do São Francisco/SE.

Art. 10º Fica considerado conforme dispõe a decretação de situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe em razão da disseminação do coronavírus, abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do Art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 11º Em caso de notificação de pacientes suspeitos de coronavírus (Covid-19) que possuem vínculo empregatício com a iniciativa pública ou privada, deverá o médico assistente emitir atestado inédito determinando quarentena domiciliar, com afastamento de 14 dias, a contar do início dos sintomas, para evitar os riscos de transmissão do vírus no ambiente de trabalho e na sociedade, constando o CID-10 B34.9 – Infecção viral não especificada.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO. Em
18 de março de 2020.

JAISSON GUIMARÃES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL